

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.954, DE 2010

Estabelece o Piso Salarial do Administrador e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado FILIPE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece piso salarial para o administrador no valor de mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos, o qual será reajustado “*no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em fevereiro de 2010, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei*” e “*anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores*”.

O projeto exclui da aplicação do piso as microempresas e as empresas de pequeno porte, tal como definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise trata de questão de inteira justiça.

A própria Constituição Federal assegura, no inciso V do art. 7º, ser direito dos trabalhadores o estabelecimento de *“piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”*.

A ausência de um piso salarial para o administrador faz com que haja um aviltamento dos salários pagos à categoria, em que pese a crescente importância que a profissão tem adquirido.

Como já nos dizia Stephen Kanitz, *“os administradores lutam para criar a riqueza que ainda não temos”*, enquanto outros profissionais buscam distribuir a pouca riqueza que se conseguiu gerar a custo de muito imposto e pobreza. O mundo moderno tem exigido, cada vez mais, a presença do administrador, seja na gerência das empresas, seja na administração pública. Passamos de uma época em que se privilegiava o amadorismo para adotar-se o profissionalismo, e o administrador tem fundamental importância nessa transição.

O exercício da Administração exige conhecimentos nas mais diversas áreas – economia, direito, contabilidade, sociologia, filosofia, entre outras. E é essa interdisciplinidade que permite que o administrador atue de modo a contribuir com a criação de empregos, de renda e de produção, em suma, com a geração de riqueza e de bem estar social.

Todavia, para bem atender à sociedade em sua área de atuação, o administrador precisa investir em sua carreira. E, para tanto, o que se espera é que tenha condições econômicas mínimas para ir em busca desse conhecimento. Nesse sentido, a fixação de um piso salarial para a categoria constitui um importante passo.

Ainda que se considere que o piso estabelecido possa estar aquém das expectativas da classe, há que se considerar, como dito pelo ilustre autor da proposta em sua justificação, as enormes diferenças sociais vividas pelas diversas Regiões do país. A realidade econômica de um estado do Sudeste não pode ser comparada com a de outros do Norte, por exemplo. Ademais, trata-se de um piso salarial, o que não impede que determinada empresa pague um salário maior, ou mesmo que um estado da Federação estabeleça um piso superior para a sua área de abrangência.

Outro aspecto importante é a ressalva feita no projeto, isentando as microempresas e as empresas de pequeno porte dos efeitos da lei, evitando-se o risco de inviabilizar o funcionamento desses estabelecimentos.

Diante dos fatos expostos, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.954, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator